PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
Rua Barão de Piunhy,121 - CGC 16.784.720/0001-25
Fone:(037) 322-1550 - Fax:(037) 322-2091
CEP: 35570-000 - FORMIGA - MG

LEI Nº 2907, DE 29 DE OUTUBRO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo celebrar acordo com o IPSEMG, para parcelamento e amortização de dívidas contraidas em exercícios anteriores.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo com o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, para parcelar, em 100 (cem) prestações, o pagamento das dívidas relativas a contribuições previdenciárias de exercícios anteriores, devidas pela Prefeitura.

PARAGRAFO UNICO: O pagamento a que se refere este Artigo será feito por amortização, mediante débito automático no depósito de uma das parcelas mensais relativas ao ICMS, creditadas à Prefeitura Municipal.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 1997.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 29 de outubro de 1997.

EDUARDO BRAS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete